



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1288/2025
(à MPV 1288/2025)

Acrescente-se art. 4º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º-1. O Banco Central do Brasil deverá estabelecer diretrizes específicas para garantir a implementação e o cumprimento das disposições desta Medida Provisória, incluindo mecanismos de fiscalização contínua e penalidades para instituições financeiras e de pagamento que descumprirem as normativas de segurança, transparência e acessibilidade do Pix.

§ 1º O descumprimento das disposições desta Medida Provisória por instituições financeiras e empresas de pagamento sujeita os infratores a sanções administrativas, incluindo advertências, multas proporcionais ao faturamento, suspensão de serviços e, em casos graves, revogação de autorizações de funcionamento concedidas pelo Banco Central.

§ 2º O Banco Central do Brasil deverá regulamentar, no prazo máximo de 180 dias a contar da publicação desta Medida Provisória, mecanismos de rastreamento e reversão ágil de transações fraudulentas realizadas por meio do Pix, garantindo maior proteção aos usuários.

§ 3º As instituições financeiras deverão garantir a disponibilidade contínua do Pix e adotar protocolos de contingência para minimizar impactos decorrentes de falhas técnicas, indisponibilidade do sistema ou tentativas de ataques cibernéticos.

§ 4º O Banco Central do Brasil, em colaboração com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e órgãos de defesa do consumidor, deverá estabelecer uma central nacional para denúncias de fraudes e irregularidades envolvendo o Pix, com a obrigação de resposta e resolução em prazo razoável.”



Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste artigo na MPV 1.288/2025 tem como objetivo fortalecer a efetividade das medidas já propostas, garantindo que o Pix continue sendo um meio de pagamento seguro, acessível e bem regulado. Com a inclusão desse artigo, a governança e a fiscalização do sistema serão reforçadas, ajudando a prevenir irregularidades e ampliando a proteção dos usuários. No entanto, para que essa mudança tenha um impacto real, é essencial que as autoridades competentes adotem medidas complementares, de modo a garantir o cumprimento das normas e a aplicação de penalidades.

A previsão de multas e sanções para instituições financeiras que descumprirem as diretrizes de segurança, acessibilidade e transparência fortalece o papel regulador do Banco Central e coíbe práticas abusivas. Penalidades proporcionais ao faturamento das empresas podem ser uma forma eficaz de assegurar que as regras sejam respeitadas.

Outro ponto crucial é a reversão de fraudes e a rastreabilidade das transações. Com o crescimento do Pix, houve também um aumento significativo no número de fraudes. Por isso, é importante que o Banco Central estabeleça um prazo para regulamentar mecanismos que permitam rastrear e reverter transações fraudulentas. Isso não só ajudará a recuperar valores perdidos, mas também aumentará a confiança dos usuários no sistema.

Além disso, é essencial garantir a disponibilidade contínua do Pix. Falhas técnicas, ataques cibernéticos ou indisponibilidades do sistema podem causar prejuízos tanto para os consumidores quanto para o comércio. Por isso, o artigo propõe que as instituições financeiras tenham protocolos de contingência obrigatórios, assegurando que o Pix funcione de maneira ininterrupta e confiável.

Por fim, a criação de um canal nacional de denúncias é uma medida importante para fortalecer a segurança do sistema. A colaboração entre o Banco



Central, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e órgãos de defesa do consumidor pode resultar em um mecanismo robusto para receber e investigar denúncias de golpes e irregularidades. Um canal centralizado, com prazos claros para resposta e resolução, aumentará a transparência e a eficiência na fiscalização do Pix.

Em conclusão, a introdução do art. 5º fortalece a estrutura regulatória do Pix, garantindo sua estabilidade a longo prazo. Com um sistema mais fiscalizado, mecanismos de rastreamento de fraudes, garantia de continuidade do serviço e maior proteção ao usuário, o Pix se consolida como um meio de pagamento confiável, seguro e acessível para toda a sociedade brasileira. A regulamentação detalhada proposta evitará práticas abusivas e promoverá um ambiente econômico digital mais seguro e eficiente.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres pares para o acolhimento desta emenda.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

